

Leis

LEI Nº 4.128, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.*“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.***Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar área de sua propriedade, determinada pelo Lote L, da Quadra 36, no loteamento Vila Áurea, nesta cidade, medindo 12,00x28,00m, com área total de 336,00m², matriculado sob o n. 4509, situado ao lado ímpar da Rua Natal, distante 28,00 m da Rua Benjamin Constant do lado direito para quem olha o terreno de frente (face oeste) e tem as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Natal, medindo 12,00; ao sul com parte do lote “O” de propriedade de Francisco Granero Fernandes, medindo 12,00; a leste com o lote K de propriedade de Alexandra Majory Pinheiro, medindo 28,00 e a oeste com o Lote M de propriedade de Arlindo Franco, medindo 28,00.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Novais Godoy

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.*“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”***Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-2, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 10,40X25,00m, com área total de 260,00m², identificado pela matrícula n. 56.820 à Laura Rojas Gonçalves Barbosa, portadora do CPF n. 034.578.241-00 e RG n. 596.356 SSP/MS.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Senhora Laura Rojas Gonçalves Barbosa, destinar-se-á regularização do referido imóvel destinado a sua moradia e de sua família.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Novais

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.*“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”***Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-1, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 17,20X25,00m, com área total de 430,00m², identificado pela matrícula n. 56.819 à Senhora Ramona Bernardino Fonseca Simão, portadora do CPF n. 830.352.491-72.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Senhora Ramona Bernardino Fonseca Simão, destinar-se-á regularização do referido imóvel destinado a sua moradia e de sua família.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Novais

Prefeito Municipal